



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

**RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

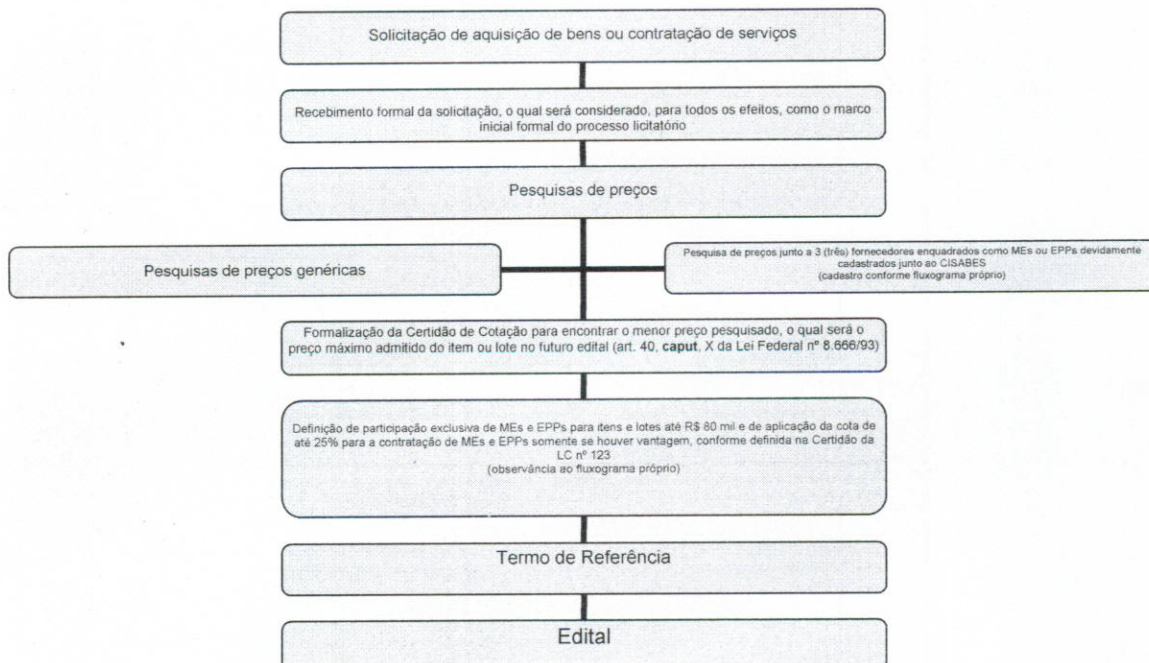
Dispõe sobre procedimentos na fase interna a serem adotados em processos licitatórios, englobando a regulamentação dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e critérios para a fixação de preços máximos e de aceitabilidade de propostas.

**O PRESIDENTE DO CISABES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar procedimentos a serem adotados em processos licitatórios na fase interna, considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e considerando a necessidade de fixar diretrizes para a fixação de preços máximos em procedimentos licitatórios e de aceitabilidade de propostas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam determinados, na forma desta Resolução, o fluxograma de procedimentos na fase interna a serem adotados em processos licitatórios, englobando a regulamentação dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como de critérios para fixação de preços máximos e de aceitabilidade de propostas.

**FLUXOGRAMA 1  
DA SOLICITAÇÃO AO EDITAL**





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

FLUXOGRAMA 2  
CADASTRO DE FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE

OBSERVAÇÃO 1: o cadastro fica permanentemente aberto a toda e qualquer ME ou EPP, sendo alimentado por livre iniciativa destas, devendo ser solicitado por **e-mail** ao CISABES ([comprascisabes@gmail.com](mailto:comprascisabes@gmail.com)), com a apresentação dos documentos abaixo referidos.

OBSERVAÇÃO 2: a solicitação de cadastro, com o deferimento ou indeferimento, será respondida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do **e-mail** no endereço [comprascisabes@gmail.com](mailto:comprascisabes@gmail.com).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO

- 1) registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- 2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3) prova de inscrição no CNPJ;
- 4) certidão da Junta Comercial;
- 5) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 6) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

OBSERVAÇÃO 3: deferida a inscrição, será emitido Certificado de Registro Cadastral, por meio da Coordenação Administrativa, com validade de 1 (um) ano contado da data de emissão, conforme o modelo abaixo:

**ANEXO I**

**CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

Certifico que (empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (endereço), CEP (...), no Município de (...), Estado (...), está inscrita no registro cadastral mantido por este Consórcio, conforme a respectiva classificação em atendimento ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8666/93.

O presente Certificado tem validade de 1 (um) ano, contado da data de sua expedição, não dispensando, contudo, o seu portador da apresentação de outros documentos, quando solicitado.

**CLASSIFICADA NA SEGUINTE CATEGORIA: (...)**

(local e data)

(...)

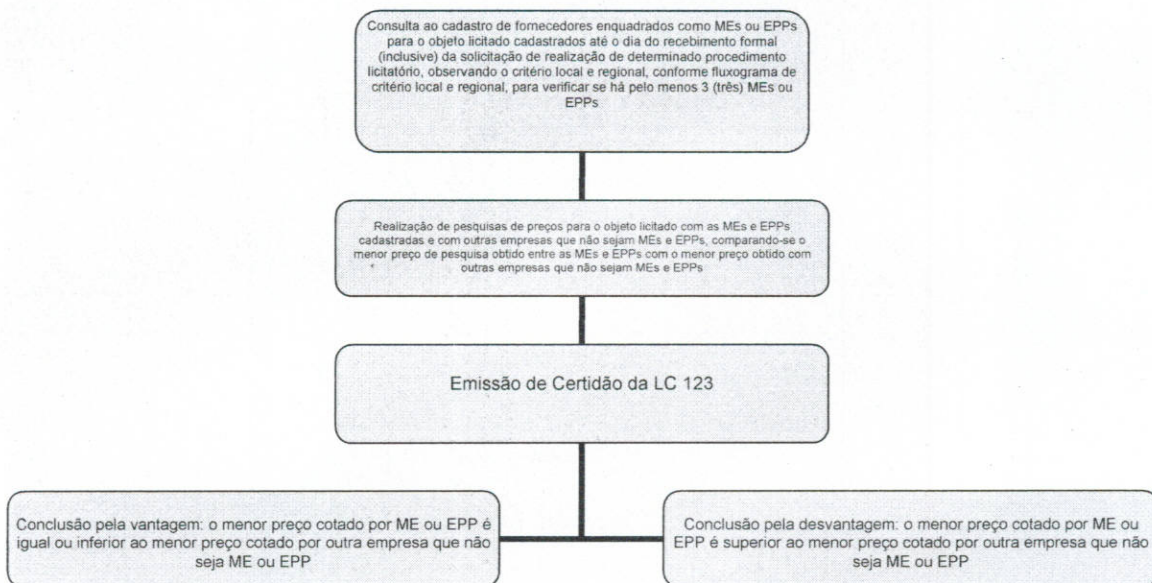
Diretoria Executiva

OBSERVAÇÃO 4: o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CISABES não substitui qualquer tipo de documento de habilitação exigido no âmbito da Administração, seja em nível federal, estadual ou municipal.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

### FLUXOGRAMA 3 CERTIDÃO DA LC 123



### MODELO DA CERTIDÃO

#### CERTIDÃO DA LC 123

Certifico que após a realização das devidas pesquisas de preços constantes na cotação de preços para a aquisição de (colocar o item ou o lote), o menor preço obtido foi o de R\$ (...), ofertado pela empresa (...), a qual (é ou não é) microempresa ou empresa de pequeno porte.

Considerando que o menor preço obtido foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, constata-se que há vantagem para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do art. 49, III da LC 123, justificando-se a realização de licitação exclusiva (art. 48, **caput**, I da LC 123) ou estabelecimento de cota de até 25% (art. 48, **caput**, III da LC 123).

ou

Considerando que o menor preço obtido não foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, constata-se que não há vantagem para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do art. 49, III da LC 123.

(local e data)

(...)

Coordenação Administrativa



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

OBSERVAÇÃO 1: os itens que constituam bens de natureza divisível, caso a licitação não seja exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, ou seja, até R\$ 80 mil, terão seus valores divididos pelo denominador “4” (quatro), sendo que a fração equivalente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) constituirá item exclusivo para a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

OBSERVAÇÃO 2: diante da faculdade prevista no §3º do art. 48 da LC 123, fica definido que no âmbito do CISABES não haverá prioridade de contratação para as MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente quando o preço ofertado por estas for superior em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido oferecido por outras empresas, inclusive MEs ou EPPs que não sejam locais ou regionais.

OBSERVAÇÃO 3: diante da faculdade prevista no art. 48, **caput**, II da LC 123, fica dispensada a exigência, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, de subcontratação de ME ou EPP.

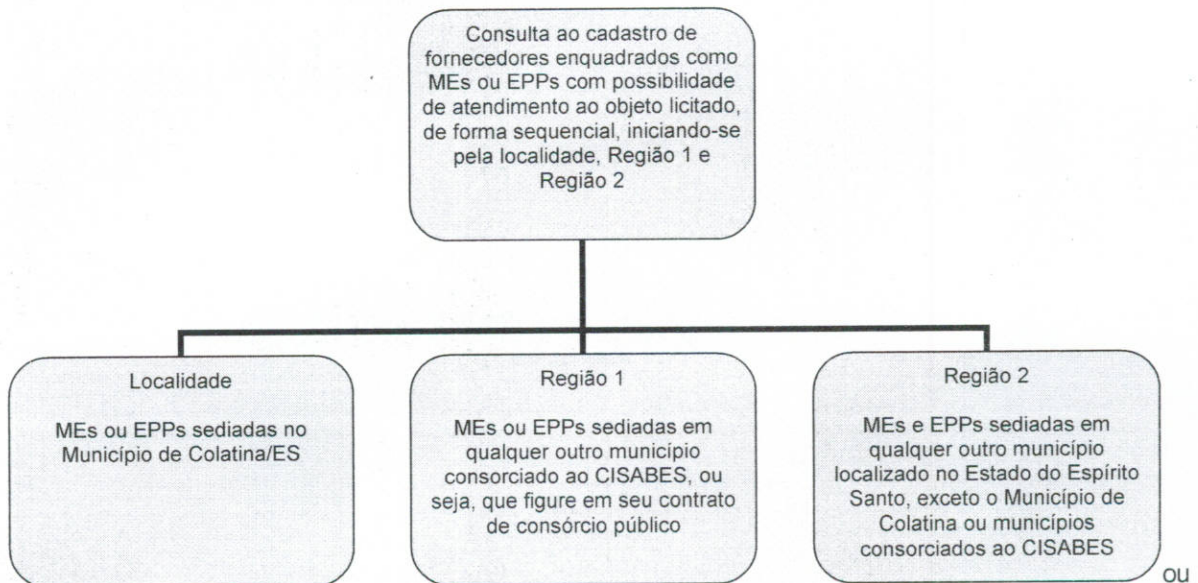
OBSERVAÇÃO 4: para fins de aceitabilidade de preços em licitações processadas na modalidade de pregão, o Pregoeiro somente aceitará propostas finais, após a etapa de lances, negociações ou desempate por MEs ou EPPs, se aquelas forem iguais ou inferiores ao menor preço pesquisado indicado na Certidão de Cotação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

FLUXOGRAMA 4  
CRITÉRIO LOCAL E REGIONAL

OBSERVAÇÃO 1: o fluxograma destina-se à obtenção do número mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como MEs ou EPPs sediados local ou regionalmente regularmente cadastrados junto ao CISABES para serem consultados, objetivando a realização de licitação exclusiva.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 29 de agosto de 2019

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR  
Presidente